

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do inciso V do art. 451 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:

"Art.
451º.....
.....
V
-
.....

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput, a avaliação de que trata o caput deverá considerar o impacto sobre as desigualdades de renda, por meio de indicadores multidimensionais.

I – No Poder Executivo da União, o órgão público competente para realizar a avaliação será aquele responsável pelo monitoramento e avaliação de políticas públicas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a sistemática de monitoramento e avaliação dos mecanismos de atenuação da regressividade constitucionalmente prevista, permitindo aferir o impacto das medidas na alíquota de referência, com vistas à manutenção da neutralidade do sistema tributário nacional.

A Constituição Federal elevou a justiça tributária a princípio orientador do sistema tributário nacional. As recentes alterações perpetradas pela Emenda Constitucional nº 132 de 2023



* C D 2 4 5 4 6 5 3 9 0 5 0 0 *

robusteceram a relevância da tributação como instrumento para justiça social e redução das desigualdades.

Além do princípio da capacidade contributiva, “os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, “a justiça tributária” foi incorporada expressamente ao texto constitucional. A par disso, um parágrafo específico foi incluído disposto que “as alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos”.

Isso posto, o monitoramento e a avaliação dos mecanismos de atenuação da regressividade são indispensáveis para garantir a eficiência, eficácia e efetividade das políticas sociais sem prejuízo da manutenção da alíquota de referência.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputada Erika Hilton
Líder da Fed. PSOL/REDE



* C D 2 4 5 4 6 5 3 9 0 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Hilton)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245465390500, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

